



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO X-Nº. 072 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 05 DE MAIO DE 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 016, de 30 de abril de 2020.

Restringe o funcionamento da feira livre de Passa e Fica aos comerciantes residentes no município durante o período de pandemia por Covid-19.

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Normativo Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº 009, de 1º de abril de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Passa e Fica;

Considerando a confirmação, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), da presença do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal;

Considerando o avanço da pandemia de COVID-19, especialmente nos municípios circunvizinhos.

DECRETA:

Art. 1º A participação na feira livre do município, a partir do dia 03 de maio de 2020, estará restrita aos comerciantes residentes no município de Passa e Fica/RN (zona urbana e zona rural), sendo terminantemente proibida a participação de pessoas residentes em municípios adjacentes.

Art. 2º Competirá à Coordenadoria de Vigilância Sanitária o fiel cumprimento deste Decreto podendo, acaso necessário, requisitar apoio ao destacamento de Polícia Militar deste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública municipal.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 30 de abril de 2020; 57ª da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do POSTO LAGOA DANTA LTDA, referente ao empenho nº. 210008, no valor de R\$ 2.184,06 (Dois Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais e Seis Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 0000001470. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Combustíveis para veículos da Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada nota fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento de combustíveis para os veículos que realizam o transporte de pacientes, e para que não ocorra prejuízo aos municípios, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN. 30 de Abril de 2020.

Elizabete de Lima Sousa
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do Consorcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), referente ao empenho nº. 302044, datado em 02/03/2020, no valor de R\$ 1.302,28 (Um Mil, Trezentos e Reais e Vinte e Oito Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 0000003988. O pagamento refere-se a Prestação de Serviços médicos de Média e Alta Complexidade para a Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada nota fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio dos serviços, uma vez que os procedimentos são essenciais para que não ocorra prejuízo aos municípios, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN, 30 de Abril de 2020.

Elizabete de Lima Sousa
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 05 DE MAIO DE 2020



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, torna público que realizará no dia 22/05/2020 às 08h30min a licitação em epígrafe do tipo menor preço global objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de ampliação do cemitério público municipal da Barra do Geraldo. O Edital está disponível na sala de Licitações na sede da Prefeitura c/o Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN em horário de expediente. Informações: (84) 3288-2263 e e-mail cplpassaefica@hotmail.com.

Passa e Fica/RN, 04 de maio de 2020.
Ivanildo Solano
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 002/2020-GP, torna público aos interessados o resultado do julgamento da fase de habilitação da TP nº 002/2020, como segue, declarada INABILITADAS as empresas SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 24.372.340/0001-01; H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.233.506/0001-03; JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, inscrito no CNPJ: 24.621.931/0001-75; e S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 27.668.411/0001-06, conforme disposição em ata, considerando o teor do parecer da Assessoria de Infraestrutura do município e desta CPL. Declara HABILITADA no presente processo a empresa RFS ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 26.421.343/0001-13 por ter apresentado conforme sua análise a documentação em acordo com as cláusulas editalícias. Fica facultada vistas ao processo, bem como aberto o prazo para recurso, conforme art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, 04 de maio de 2020.
Ivanildo Solano
Presidente da CPL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 05 DE MAIO DE 2020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSO LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO